



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.146, de 21 de dezembro de 1.994.

APROVA O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.995.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 1.995, discriminado pelos Anexos desta Lei e que estima a Receita em R\$256.750,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Receita e Despesa serão realizados de acordo com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizada, mediante Decreto do Executivo, a abertura Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para 1.995, até o limite de 70% (setenta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, podendo utilizar-se, para tanto, dos recursos previstos no parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de dezembro de 1.994.


JUSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal